LEI N.º 790, DE 28 DE SETEMBRODE 2010.

Institui a Semana Municipal da Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual - MEI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal da Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual - MEI** à ser realizada, anualmente na terceira semana do mês de Julho.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passará a integrar o calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itaú e Minas quando este vier a ser instituído.

Art. 3º - A realização da Semana Municipal da Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual- MEI terá como objetivos:

- Aumentar o volume de negócios das MPE e do MEI no Município;
- Aumentar o grau de inovação das micro e pequenas empresas e do Micro Empreeendedor Individual;
- Fortalecer o acesso das MPE e do MEI aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;
- Ampliar a contribuição para a criação e a formalização de MPE e do MEI;

- Promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural nas MPE e do MEI;
- Articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das MPE e do MEI;
- Promover a cultura empreendedora da população;
- Buscar a eficiência na gestão dos projetos e
- Prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam as necessidades do negócio.

Art. 4º - Durante a semana que trata o caput do art. 1º serão realizadas palestras magnas, palestras técnicas, mini-cursos e oficinas com uma programação voltada para o conhecimento empresarial proporcionando o conhecimento e a informação para tornar suas empresas ainda mais lucrativas, contribuindo para o crescimento do Município.

Art. 5º - À Prefeitura e à Câmara Municipal caberá o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá criar a Comenda da Ordem do Mérito Empresarial a ser entregue na Semana Municipal da Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual – MEI, atendidos os critérios estabelecidos pela norma criadora da referida comenda.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 28 de setembro de 2010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL